



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 114/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 31 /2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.501/2024

1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CART. IDENT. Nº:	1030053- SSP/SE
CPF Nº:	###.618.105-##
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	MC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E SERVICOS LTDA
ENDEREÇO:	RUA DELMIRO GOUVEIA, BAIRRO COROA DO MEIO, Nº 1004, CEP: 49035810, ARACAJU – SE
CNPJ Nº.	11.738.593/0001-04
TELEFONE:	(79) 3222-3070 OU (79) 99182-0029
E-MAIL:	LICITACAO@MCHOSPITALAR.COM.BR MC@MCHOSPITALAR.COM.BR
REPRESENTANTE LEGAL:	AROALDO ALVES VASCONCELOS JÚNIOR
CART. IDENT. Nº	1.145.703
CPF Nº.	XXX.750.715-XX

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual Nº 342/2023 e sua legislação suplementar, além do Processo Administrativo nº **19.501/2024-COMP.CON.DIRETA-SES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art.92, inciso I e II da Lei Nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para realização das manutenções Preditivas, Preventivas e Corretivas das Mesas Cirúrgicas, Bisturis Elétricos e Focos Cirúrgicos de marca BARRFAB com reposição de peças inclusas sob demanda, pertencente à Rede de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde Sergipe, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA ILIMITADA, SERVIÇO SERÁ REALIZADO MENSALMENTE COM	SERVIÇO	11	132



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	CALIBRAÇÃO ANUAL, PARA O BISTURI ELETRÔNICO			
	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA ILIMITADA, SERVIÇO SERÁ REALIZADO MENSALMENTE PARA MANUTENÇÃO PREDITIVA E PREVENTIVA. PARA A MESA CIRÚRGICA.	SERVIÇO	42	504
	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA ILIMITADA, SERVIÇO SERÁ REALIZADO MENSALMENTE PARA MANUTENÇÃO PREDITIVA E PREVENTIVA. PARA O FOCO CIRURGICO.	SERVIÇO	04	48

1.2.1. Quanto às demais estimativas das quantidades, estas foram consideradas normais e adequadas, considerando o parque tecnológico pertencente à SES/SE, conforme **tabela ANEXO I**.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;

- O Termo de Referência;
- Estudo Técnico Preliminar
- Proposta do Contrato;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, incisos IV, VII e XVIII c/c Art. 115, caput da lei 14.133/2021)

2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.1.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

2.1.1.1. As manutenções preventivas terão periodicidade mensal, trimestralmente, semestralmente e anualmente para procedimentos mínimos a fim de testar, calibrar, limpar, efetuar reparos e manter o equipamento em plenas condições de operação, estado de conservação e/ou funcionamento;

2.1.1.2. A empresa a ser contratada deverá elaborar e submeter à aprovação da Central de Equipamentos da SES, um plano de manutenção anual, no qual deverão estar previstas as atividades definidas pelo fabricante, além do seguinte;

2.1.1.3. Revisão da qualidade com ajustes e calibrações, revisão de segurança elétrica e mecânica, verificação de interfaces interna e externa, verificação dos sensores, comandos, condições dos displays, botões e conectores e alarmes.

Para a Mesa Cirúrgica.

Efetue os seguintes recursos de acordo com as instruções de uso:

AROALDO ALVES VASCONCELOS JUNIOR:93475071568
Assinado de forma digital por AROALDO ALVES VASCONCELOS JUNIOR:93475071568
Dados: 2024.12.13 12:07:32 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- Deve ser realizada uma limpeza geral na Mesa Cirúrgica e seus Acessórios, desde seu colchonete até seu sistema de rodízios, retirando toda e qualquer sujeira empregada neste. Atenção durante a limpeza! Todo o lubrificante deve ser removido e repostado na qualidade e quantidade adequada!
- Deve ser verificado se há algum componente que apresenta alguma irregularidade, tais como, trincas, quebras, furos, rasgos, amassados, pontos de oxidação, e avalie se este atende a função pretendida. Em caso de componente defeituoso, deverá ser substituído.
- Deve ser comprovado se todos os movimentos disponíveis na Mesa Cirúrgica se encontram em permanente bom funcionamento. Limpe, remova e reaplique o lubrificante de modo que todas as articulações ou sistema de barramento estejam livres para a execução do movimento, siga o mesmo procedimento para os acessórios. Avalie se os atuadores e moto redutores apresentam algum ruído e se sua ação está adequada. Da mesma forma, teste a efetividade das molas a gás. Para o caso de bombas hidráulicas, verifique se as mesmas se encontram isentas de vazamento e se há necessidade de reposição de óleo.
- Deve ser verificado se o sistema elétrico/eletrônico da Mesa Cirúrgica está totalmente operante, verificando quaisquer tipos de irregularidades, cabo de alimentação, baterias, painel de rede, fonte de alimentação, comando elétrico, controle remoto etc.

Para os Bisturi Elétrico.

Execute um teste funcional para os seguintes recursos, de acordo com as instruções de uso:

- Deve ser realizada uma limpeza geral no Bisturi Eletrônico Microprocessado, desde seu gabinete até seus acessórios opcionais, retirando toda e qualquer sujeira empregada neste. Atenção durante a limpeza! Não permita que penetre líquido no equipamento.
- Deve ser verificado se há algum componente que apresenta alguma irregularidade, tais como, peças plásticas rachadas, quebrados ou torcidas. Ou ainda contatos de conectores quebrados ou dobrados significativamente ou presença de corrosão, descoloração ou desalinhamento.
- Deve ser comprovado o perfeito funcionamento das teclas de acionamento do painel frontal do Bisturi Eletrônico Micro processado bem como suas conexões.
- Deve ser avaliado se durante seu funcionamento se há presença de ruído ou cheiro ou aquecimento.
- Deve ser verificado se os parâmetros de calibração se encontram conforme.

Para os Focos Cirúrgicos.

Execute um teste funcional para os seguintes recursos, de acordo com as instruções de uso:

- Ligar/desligar a energia dos LEDs e do tom
- Indicador dos LED (lâmpadas)
- Sinais de alarme visuais.
- Teclas táteis no painel frontal.

2.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA:

2.2.1 O número de chamados para manutenção corretiva deve ser ilimitado;

2.2.1.1 O chamado e/ou atendimento deverá ser realizado em dias úteis, em horário a combinar com a unidade e/ou gerente da unidade;

2.2.1.2 Sempre que constatado algum defeito, seja durante a preventiva ou quando aberto um chamado por parte da CONTRATANTE, havendo a necessidade ou não de substituição de alguma peça ou componente, a manutenção será caracterizada como corretiva;

AROALDO ALVES
VASCONCELOS
JUNIOR:9347507
1568

Assinado de forma digital por AROALDO ALVES VASCONCELOS JUNIOR:93475071568
Dados: 2024.12.13 12:08:15 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.2.1.3 Todas as manutenções corretivas devem seguir rigorosamente às orientações e procedimentos contidos no Manual Técnico do Fabricante que deverá ser entregue à CONTRATANTE, no ato da contratação para que sejam realizadas as devidas conferências dos serviços executados.

2.2.1.4 As Manutenções incluem a reposição de todo e qualquer tipo de peça ou acessório e/ou consumíveis SOB DEMANDA necessários para o pleno funcionamento do equipamento;

2.2.1.5 As peças de reposição deverão ser novas, originais e estar de acordo com as orientações do fabricante;

2.2.1.6 Em caso de reposição, as peças terão garantia de até 90 dias corridos, sem ônus para a CONTRATANTE, caso seja necessária nova reposição nesse período, esta cláusula aplica-se para contratos sem as peças;

2.2.1.7 Todas as peças substituídas deverão ser identificadas visualmente e descritas em relatório pela CONTRATADA e enviadas em formato PDF junto a Ordem de Serviço com fotos anexadas das peças, enviadas para o e-mail da CEQUIP;

2.2.1.8 Em cada manutenção, a CONTRATADA deverá emitir e entregar relatório assinado e com identificação de seu emissor, o período de manutenção, a identificação do equipamento, os defeitos encontrados, a causa provável, as medidas corretivas adotadas e as peças ou acessórios substituídos;

2.2.1.9 Se o equipamento ou algum componente do mesmo necessitar ser retirado das dependências do Hospital, para a realização do Serviço de Manutenção Corretiva, a responsabilidade, bem como as despesas, quaisquer que sejam, correrão por conta da Contratada, seja para retirada ou devolução do equipamento;

2.2.1.10 Todos os cronogramas e relatórios deverão ser enviados para o endereço de e-mail do(s) fiscal(is) do contrato e para o endereço cequip.saude@saude.se.gov.br, para consentimento da Gerência da Central de Equipamentos-SES;

2.2.1.11 Todos os serviços deverão ocorrer sob a supervisão da Contratante que determinará a presença de profissionais para conferir os serviços executados

2.3 TREINAMENTO

2.3.1 O treinamento deverá ser aplicado pela CONTRATADA aos usuários (sendo estes operadores da CONTRATANTE) de carga horária mínima de 1 hora com intuito de reciclagem ao menos 2 vez ao ano, para todos os plantões de segunda a sexta da Unidade Hospitalar e sempre que houver a necessidade, a julgar pela CONTRATANTE;

2.3.2 **O Treinamento técnico consistirá de:**

2.3.2.1 Uma parte teórica, com detalhamento técnico do equipamento bem como rotinas de teste e calibração do mesmo;

2.3.2.2 Uma parte prática a ser efetuada no próprio equipamento, buscando sedimentar sua correta utilização, os conhecimentos teóricos adquiridos, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis soluções;

2.3.2.3 O treinamento deverá ser realizado no próprio equipamento e nas dependências das unidades de saúde;

2.3.2.4 No prazo de 15(quinze) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá executar o primeiro treinamento básico para os servidores das unidades;

2.3.2.5 Após os treinamentos todos os participantes deverão receber um certificado de capacitação do treinamento, emitido pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 dias corridos.

2.3.2.6 Todas as despesas relativas aos treinamentos são por conta do fornecedor, inclusive em caso de necessidade de deslocamentos e/ou estadias.

2.3.2.7 O treinamento deverá ser realizado por profissional qualificado e habilitado.

2.4 EQUIPE MÍNIMA

AROALDO
ALVES
VASCONCELOS
JUNIOR:9347507
1568

Assinado de forma digital por AROALDO ALVES VASCONCELOS JUNIOR:93475071568
Dados: 2024.12.13 12:08:34 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.4.1 A Contratada deverá dispor de número suficiente de funcionários qualificados, de modo a garantir em tempo hábil todos os prazos estabelecidos no contrato, mantendo sob sua responsabilidade, dentre outros, obrigatoriamente: 01 (um) Engenheiro e/ou Técnico, que servirá de Preposto, devendo ser devidamente habilitado, inclusive com certificação que comprove o treinamento oferecido pelo fabricante do equipamento (BARRFAB), com poderes para representá-la e tomar deliberações acerca de tudo o que seja relacionado ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento.

2.5 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A. Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL), Avenida Tancredo Neves, 7501, bairro Capucho, CEP: 49095-000 Aracaju/SE;
- B. Hospital Regional Governador João Alves Filho (GLÓRIA), Rodovia Engenheiro Jorge Neto, s/n, bairro Silos, CEP: 49680-000, Nossa Senhora da Glória/SE;
- C. Hospital da Criança, R. Recife, 310 - José Conrado de Araújo, Aracaju - SE, 49085-310;
- D. Hospitais de Urgências de Sergipe – Governador João Alves Filho (HUSE), Avenida Tancredo Neves, 7501, bairro Capucho, CEP- 49095-000- Aracaju (SE);
- E. Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL), Avenida Tancredo Neves, 5700, bairro Capucho, CEP- 49080-470- Aracaju (SE);
- F. Unidade de Pronto Atendimento São Vicente de Paulo, Avenida João Alves Filho, s/n, Centro, CEP- 49300-000- Tobias Barreto (SE);
- G. Hospital Regional José Franco Sobrinho, Rua A-13, s/n, Conjunto Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP- 49160-000;
- H. Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho, Avenida 13 de julho, 776, bairro Centro, Itabaiana, CEP- 49500-000;
- I. Hospital Regional de Estância Dr. Jessé Fontes, Avenida Raimundo Silveira Souza, 1740, Bairro lagoas- Estância, Sergipe- CEP-49200-000;
- J. Hospital Regional de Propriá, São Vicente de Paulo, Rua Elmiro Costa, s/n, Propriá/ SE, CEP- 49900-000;
- K. Unidade de Pronto Atendimento Dr. Bernardino Mitidieri, Avenida Antônio Francisco Viana de Assis, 280, Boquim/SE, CEP-49360-000;
- L. Unidade de Pronto Atendimento de Neópolis, Rua José Odim Ribeiro, 791, -Neópolis/SE, CEP- 49980-000;
- M. Hospital Pedro Valadares, Rua Júlio Manoel de Oliveira, S/N – Bairro Centro, Simão Dias – SE, CEP – 49480-000.

2.6 Prazo para início dos serviços do contrato: 5(cinco) dias corridos, após assinatura do contrato.

2.7 No prazo máximo de 15 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva, através de uma análise geral do equipamento, assim como o estudo de vida útil, plano de manutenção preventiva e de calibração deste.

2.8. O tempo de comparecimento à unidade em caso de defeito no equipamento deverá ser de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado.

2.9 A CONTRATADA deverá finalizar as manutenções corretivas necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos objeto deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após abertura

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 5.130- CEP 49.047- 040 Aracaju – Sergipe

AROALDO

ALVES

VASCONCELOS

JUNIOR:934750

71568

Assinado de forma digital por AROALDO

ALVES

VASCONCELOS

JUNIOR:93475071568

Dados: 2024.12.13 12:08:52 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

do chamado. Caso haja necessidade de importação de peças, o prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa e documento comprobatório para aprovação da CONTRATANTE.

2.10 A partir do 16 (décimo sexto) dia corrido de inoperância do equipamento, a CONTRATADA incumbe-se da responsabilidade financeira pelos eventuais procedimentos de urgência que se fizerem necessários aos pacientes da unidade em que se encontra o equipamento.

2.11. A Contratada comunicará imediatamente em papel timbrado da empresa, à Gerência da Central de Equipamentos SES, a impossibilidade de execução de quaisquer solicitações da unidade, justificando-a no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado

2.12 Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 e parágrafos c/c o Art. 118 do Decreto Estadual Nº 342/2023).

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

4.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 847.112,28. **(Oitocentos e quarenta e sete mil, cento e doze reais e vinte e oito centavos), sendo o valor estimado mês R\$70.592,69(setenta mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos).**

4.2. A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT MÊS	QUANT ANO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contratação de Serviço de Manutenção PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA ILIMITADA, serviço será realizado mensalmente PREDITIVA e PREVENTIVA. Com calibração anual – Bisturi Eletrônico.	Serviço	11	132	629,17	6.920,87	83.050,44
2	Contratação de Serviço de Manutenção PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA ILIMITADA, serviço será realizado mensalmente PREDITIVA e PREVENTIVA. Com calibração anual – Mesa Cirúrgica.	Serviço	42	504	1.384,17	58.135,14	697.621,68



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3	Contratação de Serviço de Manutenção PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA ILIMITADA, serviço será realizado mensalmente PREDITIVA e PREVENTIVA. Com calibração anual – Foco Cirúrgico.	Serviço	4	48	1.384,17	5.536,68	66.440,16
VALOR MENSAL							R\$70.592,69
VALOR TOTAL							R\$ 847.112,28

4.3. O valor da manutenção será global, onde a CONTRATANTE pagará mensalmente à contratada pela efetiva execução dos serviços prestados, conforme cronograma de manutenção preditiva, preventiva e calibração. AS MANUTENÇÕES CORRETIVAS SÃO ILIMITADAS.

4.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados.

b) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas. ou

c) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.4 Deverá ser apresentado junto com a nota fiscal/fatura, relatório dos serviços de manutenção preditiva, preventiva, calibração e/ou qualificação e/ou teste de segurança elétrico, de pleno funcionamento no período correspondente. Ficando assim o pagamento condicionado à apresentação de relatório de realização das manutenções preditivas, preventivas, calibrações e/ou qualificação e/ou testes de segurança elétrico que o equipamento esteve em pleno funcionamento no decorrido mês assinado pela unidade.

4.5 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) Utilização de peças não originais (padronizadas) pela própria fabricante dos equipamentos **BARRFAB**.

4.6 A Nota Fiscal correspondente deverá ser apresentada pela empresa a ser CONTRATADA, no e-mail da CEQUIP, até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação dos serviços e certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.7 A Nota Fiscal correspondente deverá ser emitida pela CONTRATADA, a partir do último dia de prestação do serviço do período equivalente.

4.8 Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório do serviço correspondente, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo, devidamente atestado pelo responsável da unidade.

4.9 Junto a nota fiscal de serviço, deve-se emitir uma lista constando todos os equipamentos em manutenção externa, devidamente identificados, e seu respectivo status, inclusive o prazo para devolução.

4.10 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, acompanhado do documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio da empresa a ser contratada.

4.11 Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.12 Caso se façam necessários à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da empresa a ser contratado o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

4.13 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
Caso algum equipamento, que se trata deste termo, seja devolvido à contratada, será descontado o valor referente ao serviço de cobertura do mesmo no mês/ano de referência.

4.14 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

4.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.16 O documento de cobrança deverá conter ao menos:

- a) CNPJ da contratada conforme preâmbulo do Contrato e da Contratante.
- b) Número do instrumento contratual dado pelo Fundo Estadual de Saúde.
- c) Descrição clara do objeto.
- d) Período de faturamento.
- e) Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.
- f) Dados bancários para pagamento no corpo da nota fiscal.

AROALDO
ALVES
VASCONCELOS
JUNIOR: 93475071568
Assinado de forma digital por AROALDO ALVES VASCONCELOS JUNIOR: 93475071568
Dados: 2024.12.13 10:00:00
071568



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.17 Caso o equipamento ultrapasse o período de 30 dias corridos desativado, sob circunstância de manutenção ou devolução, o mesmo deverá ser retirado do somatório da nota fiscal.

4.18 A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

4.19 A contratante reterá percentual, conforme código da Receita Federal, sobre valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB nºs.1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual nº 331, de 27 de junho de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE (ART. 92, Inciso V da Lei 14.133/2021)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme mapa de preços constante nos autos do processo administrativo.

5.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados se solicitado oficialmente pelo contratado, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação é **de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 a 107 e 110 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

6.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei 14.133/2021)

AROALDO ALVES VASCONCELOS
S
Assinado de forma digital por AROALDO ALVES VASCONCELOS JUNIOR: 93475071568
Data: 2024.12.13 12:10:29 -03'00'

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-340, Aracaju, Sergipe



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do exercício de XXX, na dotação abaixo discriminada:

Cód. Da Unidade	Cód. Orçamentário	Código Da Ação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	C.O	Valor Total Estimado 12 Meses
20401	10.302.0017	0027 - Manutenção Operacional das Unidades Assistenciais da Rede de Atenção à Saúde.	3.3.90.39	1600	0000	847.112,28

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, incisos XIV e XVI da Lei 14.133/2021)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser contratado:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta;
- 8.1.2. Receber o objeto no local, prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, seus anexos, bem como na proposta para fins de aceitação e, após para recebimento definitivo;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado nos termos do art. 117 da Nova Lei de Licitações 14.133/2021;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e no contrato;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo CONTRATADO, no que couber.
- 8.1.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 8.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.1.12. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.1.13. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso;

AROALDO ALVES VASCONCELOS JUNIOR:93475071568
Assinado de forma digital por AROALDO ALVES VASCONCELOS JUNIOR:93475071568
Dados: 2024.12.13 12:11:01 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 8.1.14. Entrega completa do objeto do contrato;
- 8.1.15. Envio de todos os documentos complementares relativos ao objeto;
- 8.1.16. Prospectar juntos aos órgãos cabíveis as regularizações que se fizerem necessárias dos projetos;
- 8.1.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

Realizar manutenção preventiva, corretiva e qualificações dos equipamentos.

Repor e aplicar todas as peças necessárias ao pleno funcionamento do equipamento, de acordo com as orientações do fabricante.

Capacitar tecnicamente os operadores da Contratada de contato direto ou indireto com os equipamentos, enfatizando o correto manuseio deste e os seus procedimentos básicos de segurança.

O licitante deverá realizar calibração no equipamento ao menos uma vez ao ano, conforme Norma NBR ISO 80601-2-12:2014.

O licitante deverá elaborar o Plano de Gestão Anual de Manutenção.

O licitante deverá elaborar o Estudo de vida útil de cada equipamento e enviar o resultado para cequip.saude@saude.se.gov.br no prazo máximo de 30 dias consecutivos antes do fim de cada período da contratação, aplicável a equipamentos com mais de 06 anos de uso.

A CONTRATADA deverá realizar a prestação de serviço técnico especializado, para execução de manutenção, preventiva e corretiva, com aplicação de peças e consumíveis, sendo serviços especializados quando necessário, calibração, testes de desempenho e segurança, treinamento de operadores e apoio ao gerenciamento dos equipamentos médico-hospitalares.

Elaboração de Plano de Manutenção Programada Anual.

Manutenção Preventiva, Calibração de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e as normas do INMETRO, Qualificação e/ou Teste de Segurança Elétrica dos equipamentos.

Executar as manutenções preventivas de rotina, previsto em manual do fabricante.

A CONTRATADA deverá fazer o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade ambiental do governo federal.

AROALDO
ALVES
VASCONELOS
JUNIOR:934750
71568

Assinado de forma digital por AROALDO ALVES VASCONELOS JUNIOR:93475071568
Dados: 2024.12.13 12:11:49 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII da Lei 14.133/2021)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO ESTADO DE SERGIPE PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

10.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 9.166, de 13 de Janeiro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de reservar vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e **familiar no percentual de 2%(dois) por cento do respectivo contrato administrativo.**

10.2. O percentual de vagas reservadas pela referida Lei deve ser observado durante todo o período do contrato de prestação de serviços, inclusive renovações e aditamentos.

10.3. A empresa ou prestadora de serviços deve comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento da Lei e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei.

10.4. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no item “13.1”, as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c Decreto Estadual nº 41.008/21)

11.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, **fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:**

- I. **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;**
- II. **R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.**

11.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

11.3. A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

AROALDO ALVES
VASCONCELOS
JUNIOR:9347507
1568

Assinado de forma digital por AROALDO ALVES VASCONCELOS JUNIOR:93475071568
Dados: 2024.12.13 12:12:33 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- I. Proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;
- II. Garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
- III. Reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- IV. Obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

11.4. O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

11.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

11.4.2. O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

11.4.3. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

11.4.4. Os valores decorrentes das multas previstas no “caput” deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC.

11.5. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

11.6. A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

11.7. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

11.8. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

11.8.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

11.9. Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei 14.133/2021 c/c artigos 214, 215, 216 e 217 do Decreto Estadual nº 342/2023).

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP: 49.047-041, Sergipe

Assinado em forma digital por AROALDO ALVES VASCONCELOS JUNIOR:93475071568
Assinado em forma digital por AROALDO ALVES VASCONCELOS JUNIOR:93475071568
Dados: 2024.12.13 12:13:08 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contrato que ocorrer nas frações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.1.1. Advertência, no caso descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não justificar aplicação de sanção mais grave (art. 215, inciso I, do Decreto Estadual nº 342/2023);

12.2.1.2. Advertência, na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não justificar aplicação mais grave (art. 215, inciso II, do Decreto Estadual nº 342/2023).

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato, (nos termos do Art. 216, §1º e incisos no Decreto Estadual nº 342/2023);

- I. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
- II. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar Ata de Registro de Preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2.3. Multa, observados os seguintes limites máximo:

- a) Multa de 0,5 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

AROALDO
ALVES

VASCONCELOS

JUNIOR:9347507

1568

Assinado de forma
digital por AROALDO
ALVES VASCONCELOS
Dados: 2024.12.13
12:13:42 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 12.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- 12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.2.6. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- 12.2.7. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 12.2.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.2.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.2.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.2.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.2.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.2.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Art. 230 do Decreto Estadual 342/2023):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - f) Situação econômico-financeira do acusado, em especial a sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
- 12.2.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 c/c art. 246 do Decreto Estadual 342/2023)

12.2.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art.92, XIX da Lei 14.133/201)

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

13.8. Na hipótese de extinção administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E OS CASOS OMISSOS (Art. 92, III da Lei 14.133/2021)

14.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I. **Nos termos da Inexigibilidade** nº xxx/2024 que simultaneamente;

a) Constam do Processo Administrativo Nº 19.501/2024;

b) Não contrarie o interesse Público.

II. Nas demais determinações da lei na Lei nº 14.133, de 2021, nos Decretos Estaduais e principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023.

III. Nos preceitos do Direito Público;

IV. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Para Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante, no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe em atenção ao art. 143, caput, do Decreto Estadual nº 342/2023.

16.2. A divulgação deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da assinatura:

a) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; e

b) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023, com a designação de:

AROALDO
ALVES
VASCONCELOS
Assinado de forma
digital por AROALDO
ALVES VASCONCELOS
JUNIOR:93475071768
12:15:40 -03'00"

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, 1405-100, CEP: 49060-000, Aracaju, Sergipe



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

I – gestão da execução do contrato: Marcos Guilherme de Souza Gouveia, Coordenador CEQUIP/Patrimônio. CPF: xxx.483.174-xx

II – fiscalização técnica: Gestores das Unidades de Saúde

- A. Luciana Moraes Andrade, RG 32022468 SSP/SE, CPF ###.153.785-##, para fiscalização na Maternidade Nossa Senhora De Lourdes - MNSL.
- B. Maisa Feitosa Silva Dantas, RG 748038 SSP/SE, CPF ###.818.805-## para fiscalização no HR Gov. João Alves Filho – N. Sra. da Glória.
- C. Claudio Fernandes Silva de Gois, RG 1223127 SSP/SE, CPF ###.229.535-## para fiscalização Hospital da Criança Dr. José Machado de Souza.
- D. Antônio José Santos, RG 567973 SSP/SE CPF ###.812.215-## para fiscalização Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Alves Filho - HUSE.
- E. Gilmar Matias de Andrade, RG 30236002 SSP/SE CPF ###.801.975-##, para fiscalização no Serviço Móvel de Urgência- SAMU.
- F. Débora dos Santos Feitosa, CPF ###.405.495-##, para fiscalização Hospital da Polícia Militar - HPM.
- G. Mayara da Silva, RG 28981790 SSP/SE CPF ###.820.555-##, para fiscalização UPA 24h DR. BERNARDINHO MITIDIERI.
- H. Rose Gleide Santos Pinto, RG 31775519 CPF: ###.503.645-##, para fiscalização do Hosp. Regional Dr. Jessé de Andrade Fontes - HRE.
- I. Rosiane Santana Nascimento, RG 1.323.186 SSP/SE, CPF ###.942.195-##, para fiscalização do Hosp. Regional Dr. Pedro Garcia Moreno Filho - HRI.
- J. José Germano Regis Souza RG 38263807 SSP/SE CPF ###.145.091-##, para fiscalização do Hosp. Regional José Franco Sobrinho – Socorro
- K. Ana Paula Rocha de Andrade Fraga RG 1481264 SSP/SE CPF ###.514.025-##, para fiscalização Hospital Local de Neópolis.
- L. Diego Santos Santana RG 3.105.115-4 SSP/SE CPF ###.897.815-##, para fiscalização, Hospital Regional São Vicente de Paula.
- M. Fábio Rabelo de Menezes RG 1.305.677 SSP/SE, CPF ###.577.005-##, para fiscalização do Hospital de Pequeno Porte Pedro Valadares – Simão Dias.
- N. José Alexandre Vieira dos Santos RG 32765029 SSP/SE, CPF ###.732.065-##, para fiscalização da UPA São Vicente de Paulo - UPA TOBIAS.
- O. Marcos Guilherme de Sousa Gouveia, RG 745839 SSP/PB CPF ###.483.174-## para fiscalização na Sede Administrativa SES/SE.

III – fiscalização administrativa: Gercina Karilane Vieira Santos, Assessora Técnica, CEQUIP. CPF: xxx.123.855-xx.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

AROALDO ALVES VASCONCELOS
Assinado de forma digital por AROALDO ALVES VASCONCELOS
JUNIOR:9347507
19

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 56150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 221 do Decreto Estadual nº 342/2023.

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

No prazo de 15 dias, a contar da assinatura do contrato, o contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021; O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários, eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, 3150-060, 1568
Sergipe

AROALDO ALVES
VASCONCELOS
Assinado de forma digital por AROALDO ALVES VASCONCELOS
Data: 2024.12.13 12:17:58 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

18.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

18.2. E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes e testemunhas assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Aracaju, de de 2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CONTRATATANTE

AROALDO
ALVES
VASCONCELOS
JUNIOR:9347507
1568

Assinado de forma
digital por AROALDO
ALVES VASCONCELOS
JUNIOR:93475071568
Dados: 2024.12.13
12:19:27 -03'00'

MC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS LTDA
REPRESENTADA POR AROALDO ALVES VASCONCELOS JÚNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____,

2. _____



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	SÉRIE	LOCAL	VALOR MENSAL
1	BISTURÍ ELÉTRICO	BARRFAB	LED LE 3	BC0009260223	HUSE	629,17
2	BISTURÍ ELÉTRICO	BARRFAB	LED LE 3	BC0009270223	HUSE	629,17
3	BISTURÍ ELÉTRICO	BARRFAB	LED LE 3	BC0009310223	HUSE	629,17
4	BISTURÍ ELÉTRICO	BARRFAB	LED LE 3	BC0009250223	HUSE	629,17
5	BISTURÍ ELÉTRICO	BARRFAB	LED LE 3	BC0009330223	HUSE	629,17
6	BISTURÍ ELÉTRICO	BARRFAB	LED LE 3	BC0009280223	HUSE	629,17
7	BISTURÍ ELÉTRICO	BARRFAB	LED LE 3	BC0009290223	MNSL	629,17
8	BISTURÍ ELÉTRICO	BARRFAB	LED LE 3	BC0009320223	MNSL	629,17
9	BISTURÍ ELÉTRICO	BARRFAB	LED LE 3	BC0009300223	MNSL	629,17
10	BISTURI ELÉTRICO	BARRFAB	LED LE 3	BC0014800524	HR GLÓRIA	629,17
11	BISTURI ELÉTRICO	BARRFAB	LED LE 3	BC0014810524	HR GLÓRIA	629,17
12	FOCO CIRÚRGICO	BARRFAB	XX	7580822	HUSE	1.384,17
13	FOCO CIRÚRGICO	BARRFAB	XX	7590822	HUSE	1.384,17
14	FOCO CIRÚRGICO	BARRFAB	BFH2	7570822	HUSE	1.384,17
15	FOCO CIRÚRGICO	BARRFAB	BFH2	7600822	HUSE	1.384,17
16	MESA CIRÚRGICA	BARRFAB	686	5547	ESTÂNCIA	1.384,17
17	MESA CIRÚRGICA	BARRFAB	686	5539	ESTÂNCIA	1.384,17
18	MESA CIRÚRGICA	BARRFAB	686	5567	ESTÂNCIA	1.384,17
19	MESA CIRÚRGICA	BARRFAB	686	5568	GLÓRIA	1.384,17
20	MESA CIRÚRGICA	BARRFAB	BF 683 TD	157030822	GLÓRIA	1.384,17
21	MESA CIRÚRGICA	BARRFAB	686	5553	GLÓRIA	1.384,17
22	MESA CIRÚRGICA	BARRFAB	BF 683 TD	148791121	H. CRIANÇA	1.384,17
23	MESA CIRÚRGICA	BARRFAB	BF 683 TD	148781121	H. CRIANÇA	1.384,17
24	MESA CIRÚRGICA	BARRFAB	686	5349	HPM	1.384,17
25	MESA CIRÚRGICA	BARRFAB	XX	4886310	HPM	1.384,17
26	MESA CIRÚRGICA	BARRFAB	XX	116910718	HUSE	1.384,17
27	MESA CIRÚRGICA	BARRFAB	XX	82310314	HUSE	1.384,17
28	MESA CIRÚRGICA	BARRFAB	XX	116900718	HUSE	1.384,17
29	MESA CIRÚRGICA	BARRFAB	XX	JAFQ0029	HUSE	1.384,17
30	MESA CIRÚRGICA	BARRFAB	BF 683 TD	165930823	HUSE	1.384,17
31	MESA CIRÚRGICA	BARRFAB	BF 683 TD	165910823	HUSE	1.384,17
32	MESA CIRÚRGICA	BARRFAB	BF 683 TD	165900823	HUSE	1.384,17
33	MESA CIRÚRGICA	BARRFAB	BF 683 TD	165940823	HUSE	1.384,17
34	MESA CIRÚRGICA	BARRFAB	BF 683 TD	165960823	HUSE	1.384,17
35	MESA CIRÚRGICA	BARRFAB	BF 683 TD	165950823	HUSE	1.384,17
36	MESA CIRÚRGICA	BARRFAB	BF 683 TD	165880823	HUSE	1.384,17



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

37	MESA CIRÚRGICA	BARRFAB	XX	N/C	HUSE	1.384,17
38	MESA CIRÚRGICA	BARRFAB	BK HOSPITALAR	N/C	HUSE	1.384,17
39	MESA CIRÚRGICA	BARRFAB	HIDRÁULICA	5554	ITABAIANA	1.384,17
40	MESA CIRÚRGICA	BARRFAB	HIDRÁULICA	5540	ITABAIANA	1.384,17
41	MESA CIRÚRGICA	BARRFAB	HIDRÁULICA	5550	ITABAIANA	1.384,17
42	MESA CIRÚRGICA	BARRFAB	HIDRÁULICA	5542	ITABAIANA	1.384,17
43	MESA CIRÚRGICA	BARRFAB	BF 683 TD	165980823	MNSL	1.384,17
44	MESA CIRÚRGICA	BARRFAB	BF 683 TD	165870823	MNSL	1.384,17
45	MESA CIRÚRGICA	BARRFAB	BF 683 TD	165920823	MNSL	1.384,17
46	MESA CIRÚRGICA	BARRFAB	BF 683 TD	165890823	MNSL	1.384,17
47	MESA CIRÚRGICA	BARRFAB	686	5548	MNSL	1.384,17
48	MESA CIRÚRGICA	BARRFAB	686	5558	MNSL	1.384,17
49	MESA CIRÚRGICA	BARRFAB	BF-683	93610815	MNSL	1.384,17
50	MESA CIRÚRGICA	BARRFAB	OLSEN	600255	MNSL	1.384,17
51	MESA CIRÚRGICA	BARRFAB	686	5552	PRÓPRIA	1.384,17
52	MESA CIRÚRGICA	BARRFAB	686	5551	PRÓPRIA	1.384,17
53	MESA CIRÚRGICA	BARRFAB	686	5563	PRÓPRIA	1.384,17
54	MESA CIRÚRGICA	BARRFAB	686	5543	SOCORRO	1.384,17
55	MESA CIRÚRGICA	BARRFAB	686	5544	SOCORRO	1.384,17
56	MESA CIRÚRGICA	BARRFAB	686	5559	SOCORRO	1.384,17
57	MESA CIRÚRGICA	BARRFAB	686	5565	SOCORRO	1.384,17

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: EXOF-AB4M-JPVG-ODGL



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 16/12/2024 12:20:00 (Certificado Digital)